

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Ofício nº 722/2017 – GDS

São Paulo, 27 de outubro de 2017.

Prezado Senhor,

A MESA
Obrigado-se. Funte-se do
RI-396/17. De-se cên
cia. A seguir-se.
06/10/17
1º Vice Presidente do Conselho Pedag.

Deu entrada neste Gabinete, o Ofício SGP 1.865/2017, solicitando esclarecimentos sobre a Portaria Cetec 1.263/2017, especialmente no que tange a diferença entre a pontuação das funções técnico administrativas das funções docentes.

Informamos que a citada Portaria, que regulamenta os procedimentos de pontuação, classificação docente e atribuição de aulas nas Escolas Técnicas Estaduais, em 06/10/2017 foi republicada e, dentre outros artigos, majorou o índice de 0,018 para 0,04 para atividade docente, reduzindo, assim, a diferença entre atividades docentes e técnicas administrativas.

A diferença, ainda que mínima, se subsiste uma vez que os ocupantes de cargos administrativos participam de inúmeras atividades que não são computadas (APM, CIPA, Evolução Funcional), por ser inerente a função desempenhada, ao contrário dos docentes, e nesse contexto, informamos que não há previsão nesse momento para revogação da Portaria.

Sendo o que se apresenta para o momento, na oportunidade apresentamos nossos votos de consideração.

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO TOZI
Vice Diretor Superintendente
em exercício como Diretor Superintendente

Ilmo. Sr.
Deputado LUIZ FERNANDO
1º Secretário
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
São Paulo – S.P.

ENTREGUE À MESA EM:

6 NOV 2017 23:55:33